



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2022 – CASAL.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA ELETRO MOTORES FAROL
LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDORA:** ELETRO MOTORES FAROL LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 441, Farol, Maceió-AL, Cep nº 57.051-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.610.150/0001-17, representada por **JOSÉ ARNALDO DE SOUZA MOURA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 061.710.284-87, residente e domiciliado [REDACTED] e **MARIA DE FATIMA MELO MOURA**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 087.914.734-20, [REDACTED] doravante denominada simplesmente FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, e pelo Vice Presidente Operacional, com base no Art. 148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC e no Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000019052/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição de peças para bomba HIGRA modelo R4-320/250B 250 cv 1787 rpm, a ser instalada pela CASAL. Equipamento do fabricante HIGRA, atualmente trabalhando na EE-4 – Estação Elevatória de Água – localizada no município de Olho D'água do Casado AL., estação pertencente à UNSERT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Peças a serem construídas em material: Bucha do eixo mancal, Mancal radial traseiro fofo Nodular D4512, Rotor Al AISI 304, Selo Mecânico, que atenda as especificações dos códigos HIGRA listados abaixo:

| UNSERTÃO/ Bomba HIGRA Mod. R4-320/250B | | |
|--|------------------------------|------------|
| Código | Descrição | Quantidade |
| 2159 | Anel de deslizamento grafite | 2,00 |
| 2200 | Anel de deslizamento | 1,00 |
| 7272 | Mancal radial traseiro | 1,00 |
| 7099 | Bucha do eixo mancal | 2,00 |
| 3615 | Rotor Al AISI 304 | 4,00 |
| 5049 | Selo Mecânico | 1,00 |
| Total Geral | | 11 |

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total global de R\$ 47.994,64 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro e sessenta centavos).

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela FORNECEDORA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.100 - UN Sertão;
GRUPO DE DESPESA900.000 - Imobilizado;
RUBRICA900.952 - Equipamentos.

3.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 26082.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelo objeto contratual será efetuado em duas parcelas de R\$ 23.997,32 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), sendo: 50% (cinquenta por cento) no momento do pedido e 50% (cinquenta por cento) na ordem de embarque.

4.1. A FORNECEDORA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a FORNECEDORA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à FORNECEDORA.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à FORNECEDORA, ficando o pagamento pendente até que se providenciarem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A FORNECEDORA deve garantir, este fornecimento bem como todas as condições aqui descritas, por um prazo de 12 meses de operação ou, 18 meses a partir da data do aviso de que o equipamento encontra-se a disposição, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devendo reparar o itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

8.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega e execução do objeto será de 365 dias corridos contados da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. LOCAL DE ENTRAGA: O equipamento a ser fornecido deverá ser entregue no prédio da Gerencia de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situado à Rua Sossego s/n, Bairro do Farol, Maceió/AL., CEP



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

57.057-420. Não sendo necessário agendamento prévio. Os gastos de transponte serão de Responsabilidade da FORNECEDORA.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

9.1. O recebimento PROVISÓRIO se dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

9.2. O recebimento DEFINITIVO se dará por atesto assinado, 15 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo empregado **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES**, [REDACTED] matrícula nº 2936, CPF nº [REDACTED] E-mail: [REDACTED], Telefone: [REDACTED]

10.1. As atribuições do Gestor/Fiscal de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a FORNECEDORA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela FORNECEDORA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela FORNECEDORA.

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: Executar o fornecimento obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para quaisquer problemas, inclusive itens fora de escopo, que por ventura venham a ocorrer durante o fornecimento, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

11.1. Conceder a CASAL ampla fiscalização sobre o fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a FORNECEDORA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

11.2. Fica a FORNECEDORA responsável também pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos de sua prestação/fornecimento e dos materiais/equipamentos utilizados e ou fornecidos.

11.3. A FORNECEDORA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

12.4. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

necessários, atendendo reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

11.6. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

11.9. Atender as exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

11.10. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalhos noturno, perigo ou insalubre;

11.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.15. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pelo objeto.

12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da SC e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado.

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL., 26 de maio de 2022.


TESTEMUNHAS:

Jose Marcelo Rocha Junior: 2181

Kezia Neta


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor-Presidente/CASAL.


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente Operacional/CASAL.


JOSÉ ARNALDO DE SOUZA MOURA
P/FORNECEDORA.


MÁRIA DE FATIMA MELO MOURA
P/FORNECEDORA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATO Nº 01/2022

| ITEM | QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL R\$ |
|--------------|--------|--|-------------|----------------------|
| 01 | 02 | HIGRA Modelo R4-320/250B, Nº de serie 4723, potência 250cv e rotação 1750 RPM. Descrição : Anel de deslizamento grafite Codigo:02159 (16046) | 3.003,00 | 6.006,00 |
| | 01 | Descrição: Anel de deslizamento Código: 02200 (18028) | 6.182,82 | 6.182,82 |
| | 01 | Descrição: Mancal radial traseiro Código: 07272 (15254) | 7.528,75 | 7.528,75 |
| | 02 | Descrição: Bucha do eixo temperada Código: 07099 | 2.958,22 | 5.916,44 |
| | 04 | Descrição: ROTOIR AI AISI 304 Código: 9788 | 3.969,00 | 15.876,00 |
| | 01 | Descrição: Selo Mecânico Código: 5049 | 6.484,63 | 6.484,63 |
| TOTAL | | | | R\$ 47.994,64 |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
CONTRATO Nº 01/2022

| ITEM | OBJETO | PRAZO DO PAGAMENTO | VALOR |
|---------------------|--|--------------------|----------------------|
| 01 | A contratação de empresa para a aquisição de peças para bomba HIGRA modelo R4-320/250B 250 cv 1787 rpm, a ser instalada pela CASAL. Equipamento do fabricante HIGRA, atualmente trabalhando na EE-4 – Estação Elevatória de Água – localizada no município de Olho D'água do Casado AL., estação pertencente à UNSERT. | 30 DIAS | R\$ 47.994,64 |
| VALOR GLOBAL | | | R\$ 47.994,64 |